

Exercício de direito próprio em vigência do contrato de seguro, que em nada se confunde com o contrato de transporte

Há muito tempo defendo que a cláusula que pretende impor arbitragem, normalmente no exterior, por meio do *Bill of Lading*[1] , é abusiva e, portanto, ilegal.

A voluntariedade é pressuposto de validade do compromisso arbitral, imprescindível para que se estabeleça. Ao contrário da jurisdição, que se impõe, a arbitragem tem de ser desejada pelas partes.

Por isso afirmo que a cláusula de tal natureza, constante desse documento que tem natureza de título de crédito e serve de evidência do transporte internacional marítimo de carga, não se subsume à hipótese do art. 485, VII, do Código de Processo Civil[2] (que trata da convenção de arbitragem como causa de extinção do Processo).

O contrato de transporte marítimo de carga é essencialmente de adesão, sem que o embarcador e o consignatário da carga possam expressar livremente suas vontades. O transportador impõe o clausulado, unilateralmente.

Tanto é que sequer um instrumento contratual específico existe, sendo este representado, no máximo, por um título de crédito que é conhecido, de longa data, como *nota promissória do mar*.

[Leia aqui na íntegra.](#)

22.12.2020